

Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez

1. Esta Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez:
 - a) é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, entidade definida como responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Sicoob;
 - b) é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração ou, na ausência desse, Diretoria);
 - c) é revisada anualmente por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Bancoob, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Sicoob Confederação;
 - d) é acompanhada pelo Comitê de Riscos de Mercado e de Liquidez do Sicoob, cuja constituição e funcionamento estão definidos em regulamento próprio;
 - e) visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão dos riscos de mercado e de liquidez para as entidades do Sicoob e atender às exigências e normas legais.
2. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência da área gestora e as normas aplicáveis vigentes.
3. O manual operacional derivado desta Política e os demais recursos utilizados na gestão dos riscos de mercado e de liquidez são revisados, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez do Bancoob e por sugestões emanadas do Comitê de Riscos de Mercado e de Liquidez do Sicoob.
4. Os sistemas informatizados e os procedimentos aplicáveis à gestão dos riscos de mercado e de liquidez são avaliados anualmente pela auditoria interna do Sicoob Confederação.
5. São responsabilidades do Bancoob:
 - a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez regulamentados no manual operacional derivado desta política;
 - b) identificar e avaliar adequada e periodicamente os riscos de mercado e de liquidez do Sicoob, com base nas métricas, nos métodos e nos limites regulamentados no manual operacional derivado desta política;
 - c) coordenar a discussão e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, a política de riscos de mercado e de liquidez, o manual operacional derivado desta política e as revisões subsequentes;
 - d) coordenar e orientar a implementação da estrutura de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez em todo o Sicoob;
 - e) gerar relatórios, inclusive aqueles exigidos na regulamentação aplicável, que permitam a análise de riscos de mercado e de liquidez pelos órgãos de administração das entidades do Sicoob;

Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez

- f) informar às entidades do Sicoob, por intermédio do Sicoob Confederação, situações que representem risco de desenquadramento dos limites regulamentados;
 - g) propor, para apreciação do Sicoob Confederação, medidas mitigadoras de caráter emergencial;
 - h) propor, para apreciação do Comitê de Riscos de Mercado e de Liquidez do Sicoob, medidas mitigadoras dos riscos de mercado e de liquidez a serem adotadas pelo Bancoob e entidades coligadas e controladas, bem como pelas cooperativas centrais ou singulares;
 - i) manter sistema informatizado que permita a geração de informações estatísticas e gerenciais decorrentes da mensuração, da identificação e do controle de eventos de riscos de mercado e de liquidez.
6. São responsabilidades do Sicoob Confederação:
- a) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Bancoob, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
 - b) supervisionar o cumprimento desta política e do manual operacional derivado desta política pelas entidades do Sicoob;
 - c) manter programa permanente de controles internos que explicita as não conformidades no processo global de gerenciamento de riscos de mercado e de liquidez do Sicoob, recomendando medidas de aperfeiçoamento;
 - d) coordenar, sob orientação da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez, o programa de treinamento objetivando a capacitação dos profissionais do Sicoob;
 - e) coordenar, sob orientação da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez, as campanhas de comunicação relacionadas à gestão dos riscos de mercado e de liquidez;
 - f) atender, tempestivamente, as requisições encaminhadas pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas;
 - g) informar e pedir providências às entidades do Sicoob, sobre situações que representem risco de desenquadramento dos limites regulamentados;
 - h) encaminhar para apreciação das cooperativas centrais, medidas mitigadoras de caráter emergencial.
7. São responsabilidades das cooperativas centrais:
- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez regulamentados no manual operacional derivado desta política;
 - b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Bancoob, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
 - c) analisar os relatórios gerenciais emanados do Bancoob e adotar medidas para manter os riscos de mercado e de liquidez nos padrões desejáveis;

Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez

- d) supervisionar o cumprimento desta política e do manual operacional derivado desta política pelas cooperativas singulares associadas, empreendendo as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
 - e) participar de treinamentos organizados pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio e das cooperativas singulares associadas;
 - f) atender, tempestivamente, as requisições encaminhadas pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas;
 - g) informar e pedir providências às respectivas cooperativas singulares associadas, sobre situações que representem risco de desenquadramento dos limites regulamentados;
 - h) encaminhar para apreciação das respectivas cooperativas singulares associadas, medidas mitigadoras de caráter emergencial.
8. São responsabilidades das cooperativas singulares:
- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez regulamentados no manual operacional derivado desta política;
 - b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Bancoob, por intermédio da cooperativa central a que estiver associada, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
 - c) analisar os relatórios gerenciais emanados do Bancoob e adotar medidas para manter os riscos de mercado e de liquidez nos padrões desejáveis;
 - d) participar de treinamentos organizados pela cooperativa central a que estiver associada e pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio;
 - e) atender, tempestivamente, por intermédio da cooperativa central, as requisições encaminhadas pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas.
9. O acompanhamento é realizado por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez que evidenciem, no mínimo:
- a) Valor em Risco (Value at Risk – VaR);
 - b) Limites máximos de risco de mercado;
 - c) Limite mínimo de liquidez.
10. São adotados mecanismos especiais de mitigação de riscos de mercado e de liquidez de qualquer das entidades do Sicoob, quando identificada a necessidade no processo de acompanhamento, por proposição:
- a) da área responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez;
 - b) da alta administração de cada entidade;

Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez

- c) da cooperativa central em relação às cooperativas singulares associadas; e
 - d) do Sicoob Confederação em relação ao Sicoob.
11. No gerenciamento dos riscos de mercado são adotados procedimentos padronizados de identificação de fatores de risco, de classificação da carteira de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), de mensuração do risco de mercado, de estabelecimento de limites de risco, de testes de *stress* e de aderência do modelo de mensuração de risco (*backtesting*).
12. Os fatores de riscos de mercado são definidos de forma padronizada e agrupados por classes.
13. São classificadas na carteira de negociação (*trading*):
- a) as operações com derivativos, exceto as operações de *hedge* da carteira de não negociação (*banking*);
 - b) as operações relativas às aplicações em cotas de fundos de investimento;
 - c) as aplicações em mercadorias (*commodities*), em ações e em moedas estrangeiras.
14. As operações classificadas na carteira de não negociação (*banking*) serão acompanhadas quanto à realização de vendas antecipadas com apuração de resultado diferente da curva do papel e sem que tenha havido necessidade de caixa (liquidez).
15. São classificadas na carteira de não negociação (*banking*) as demais operações que não atendam os critérios de classificação da carteira de negociação (*trading*).
- 15.1 A carteira de não negociação (*banking*) é composta pelas carteiras de crédito, de títulos públicos federais, de títulos privados, de operações compromissadas (*over e open market*) e de operações de transferências de recursos das cooperativas, decorrentes da centralização financeira. Essas carteiras apresentam como principal característica a intenção da instituição de manter as respectivas posições até o vencimento.
- 15.2 No caso do Bancoob, a Tesouraria poderá classificar as operações citadas no item 15 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento.
- 15.3 As operações poderão ser reclassificadas nas carteiras de negociação (*trading*) ou de não negociação (*banking*) e quando ocorrer mudança na intenção de manutenção da posição até o vencimento com venda antecipada apenas em situações de exigência de liquidez.
- 15.4 No caso do Bancoob, as reclassificações devem ser deliberadas pelo Comitê de Riscos (Coris) do Bancoob.
- 15.5 Para o Bancoob, a verificação do cumprimento da política, no que se refere à classificação das operações nas carteiras de negociação (*trading*) e não negociação (*banking*), deve ser efetuado mensalmente pela Gerência de *Middle Office* (Gemid).
- 15.6 A Gerência de *Middle Office* (Gemid) deve encaminhar o resultado das verificações disposta no item anterior ao Comitê de Riscos (Coris) do Bancoob para acompanhamento.

Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez

- 15.7 No caso das cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), a área financeira poderá classificar as operações citadas no item 15 na carteira de negociação (*trading*), desde que haja previsão nas estratégias de investimento. Essa classificação deverá ser encaminhada à Suris, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação.
- 15.8 No caso das cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), as reclassificações devem ser encaminhadas à Suris, por meio de formulário específico com autorização do diretor responsável da cooperativa, para análise e manifestação da Suris.
16. A métrica adotada para o cálculo do risco de mercado da carteira de não negociação (*banking*) é o *Value at Risk – VaR* (Valor em Risco), que mede a perda máxima estimada para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado o intervalo de confiança estabelecido.
- 16.1 Para as parcelas de riscos de mercado PJUR1, PJUR2, PJUR3, PJUR4, PCAM, PCOM e PACS são utilizadas metodologias padronizadas, de acordo com os normativos Banco Central do Brasil (Bacen).
17. O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação (*trading*) e de não negociação (*banking*)) para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC) é de 7% (sete por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
- 17.1 O limite máximo de risco de mercado (carteiras de negociação (*trading*) e de não negociação (*banking*)) para o Bancoob é de 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR).
18. São realizados testes de *stress* mensais pela área gestora do Bancoob, com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas.
19. Para as cooperativas enquadradas no Regime Prudencial Completo (RPC), as metodologias de cálculo para perdas em cenário de *stress* são:
- a) Simulação Histórica (carteiras *trading* e *banking*): pior variação dos preços e taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - b) Cenários Econômicos (BM&FBovespa): considera 3 (três) cenários de alta e 3 (três) cenários de baixa, disponibilizados pela BM&FBovespa, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros.
20. No Bancoob, as metodologias aplicadas no cálculo de perdas em cenários de *stress* são:
- a) Simulação Histórica (carteira *trading* e *banking*): pior variação dos preços e taxas de mercado apuradas nos últimos 10 (dez) anos e aplicada ao valor presente da carteira;
 - b) Cenários Econômicos (BM&FBovespa): considera 3 (três) cenários de alta e 3 (três) cenários de baixa, disponibilizados pela BM&FBovespa, para avaliar a sensibilidade do risco dada uma mudança de comportamento na taxa de juros;
 - c) Análise de GAP (carteira de crédito rural).

Política Institucional de Gerenciamento de Riscos de Mercado e de Liquidez

21. No Bancoob, o indicador de Necessidade de Suporte (NS) para risco de mercado em situações de *stress* é calculada pela seguinte fórmula: *NS (Stress Mercado) = Máximo (Simulação Histórica; Cenários Econômicos; Análise de GAP)*.
22. No Bancoob, o Limite de Suporte de *Stress* (LSS) para risco de mercado é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio de Referência (PR). O LSS é gerencial e não implica em requerimento de capital regulamentar.
23. Os testes de aderência do modelo de mensuração dos riscos de mercado (*backtesting* do VaR) são realizados trimestralmente pela área gestora do Bancoob, para apurar o nível de consistência entre as perdas estimadas pelo VaR e os retornos efetivamente verificados.
24. No gerenciamento dos riscos de liquidez são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções de fluxo de caixa, limites mínimos de liquidez, testes de *stress* e planos de contingência.
25. As cooperativas singulares, que captam recursos por meio de depósitos, mantêm diariamente recursos disponíveis correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo médio, por dias úteis decorridos do próprio mês, dos depósitos totais e das captações por letras de crédito, na cooperativa central e, em situações específicas, no conglomerado Bancoob. Esse indicador é denominado Índice de Liquidez Institucional das Cooperativas Singulares (IL-Institucional).
- 25.1 As cooperativas singulares que não operam com captação de depósitos mantêm, diariamente, recursos disponíveis na cooperativa central, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses das despesas mensais que refletem em desembolso de recursos (contas Cosif 8.1.2.00.00-1 + 8.1.5.00.00-0 + 8.1.7.00.00-6 + 8.1.9.00.00-2 + 8.3.0.00.00-3). Acrescido a esse percentual deve ser mantido como liquidez contingencial 10% (dez por cento) das provisões de operações de crédito (conta Cosif 1.6.9.00.00-8).
26. Excepcionalmente, mediante critérios técnicos validados pela respectiva cooperativa central, é admitida a manutenção de limite de liquidez mínimo de 20% (vinte por cento) pelas cooperativas singulares que captam recursos por meio de depósitos.
- 26.1 As cooperativas centrais podem estabelecer índices de liquidez com aumentos graduais para as cooperativas singulares, desde que respeitados os índices fixados como exceção.
27. As cooperativas centrais mantêm diariamente recursos disponíveis correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo médio, por dias úteis decorridos do próprio mês, dos depósitos totais, no conglomerado Bancoob, exceto em situações devidamente justificadas. Esse indicador é denominado Índice de Centralização Financeira das Cooperativas Centrais (ICF-Institucional).
28. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento dos riscos de mercado e de liquidez, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.